



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Acordo de Cooperação Técnica TRESA N. 13/2020

Acordo de Cooperação Técnica TCE/SC N. D024/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Jaime Ramos**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito sob o CNPJ/MJ sob o número 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, nesta Capital, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE nº 23.607/2019, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e a prestação de contas nas eleições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre o **TRESA** e o **TCE/SC**, no intuito de o TCE/SC auxiliar o TRESA na análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – Não poderão realizar os trabalhos os servidores que forem candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **TCE/SC**:

- a) disponibilizar servidores para a prestação de serviços objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) disponibilizar equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste instrumento;
- c) examinar os elementos técnicos e/ou de movimentação bancária constantes das prestações de contas de campanha eleitoral apresentadas à Justiça Eleitoral em sua esfera de competência, manifestando-se sobre sua regularidade de acordo com os regulamentos de regência;
- d) aferir a correta aplicação dos recursos públicos por exame do seu suporte documental;
- e) verificar a veracidade da movimentação financeira apresentada na prestação de contas; e
- f) concluir a análise da prestação de contas e emitir minuta de parecer técnico em prazo acordado entre as partes.

II - Compete ao **TRESC**:

- a) disponibilizar aos servidores do TCE/SC os processos de prestação de contas a que se refere o objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) disponibilizar, se necessário, infraestrutura tecnológica que permita o acesso dos servidores do TCE/SC aos sistemas que possibilitam a análise dos processos de prestação de contas;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



c) zelar pelo controle dos processos atribuídos aos servidores do TCE/SC; e

d) oferecer treinamentos e orientação, caso necessário, aos servidores do TCE/SC selecionados para a execução dos trabalhos.

Parágrafo Único - Será priorizada a análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais apresentadas por candidatos eleitos e seus suplentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o Acordo de Cooperação não venha a ser denunciado, terá sua vigência prorrogada automaticamente por 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA QUARTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

a) Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o TRESA designa para Gestor o Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail sgp-gab@tre-sc.jus.br e telefone (48) 3251-3719.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TCE/SC designa para Gestor o servidor Moises Hoegenn, DGO - Diretoria de Contas de Governo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Administração. O Gestor poderá ser contatado através do e-mail moises.hoegenn@tcsc.tc.br e telefones (48) 3221-3724/ (48) 99980-4765.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o presente acordo vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente acordo serão consideradas regularmente efetuadas se entregues por correspondência eletrônica respondida com confirmação de recebimento.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente acordo e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couberem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não importará qualquer ônus para as partes, exceto os custos para o TRESA com a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Foro da Subseção Judiciária



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



de Florianópolis para dirimi-las.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **TRESC** providenciar, à sua conta, a publicação deste Acordo de Cooperação e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, obrigando-se a encaminhar cópia do extrato de publicação ao **TCE/SC**.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos deste instrumento.

Florianópolis(SC), 10 de novembro de 2020.

Desembargador Jaime Ramos
Presidente do TRESC

Conselheiro Adircélio de Moraes
Ferreira Júnior
Presidente do TCE/SC